

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí
Um novo tempo para todos

LEI MUNICIPAL Nº 289/2019

Massapê do Piauí – PI, 30 de abril de 2019.

SANCIONADA

Nesta Data: 30/10/2019

Francisco Epifânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: "Inclui o cargo comissionado e função gratificada de Coordenador da Atenção Básica nos Anexos I e II da Lei Municipal 123/2008 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos nos Anexos I e II da Lei Municipal 123/2008, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, o cargo comissionado de Coordenador da Atenção Básica/Símbolo CC-3 e a função gratificada de Coordenador da Atenção Básica/Símbolo FG-4:

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Coordenador da Atenção Básica - CC-3	01	40 HORAS SEMANAIS	Cargo em Comissão R\$ 3.000,00
			Função Gratificada R\$ 900,00

Art. 2º. O requisito e atribuições para o exercício do cargo comissionado e função gratificada de Coordenador da Atenção Básica encontram-se no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, em 30 de abril de 2019.

FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 - Massapê do Piauí

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí

Um novo tempo para todos

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES:

Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando as UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias.

Requisito: Graduação em Enfermagem com Registro no Conselho Regional de Enfermagem-COREN

SANCIONADA

Nesta Data:

30/04/2019

FR
Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL